



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

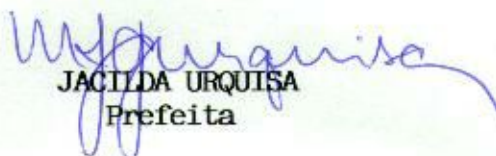
PERNAMBUCO

LEI nº 5071 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE MAIO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, os bares, restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Nas mesmas penalidades incorrerão os estabelecimentos comerciais em geral, que venderem cigarros nas condições preconizadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A penalidade de suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, acrescida da imposição de multa de 200 (duzentas) UFIR's, revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A penalidade de Cassação do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência das infrações definidas no artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 4º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, em ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

§ 1º - As denúncias poderão ser formuladas pessoalmente ao Município, mediante representação ou envio de cópia do registro de ocorrência do fato, junto à Delegacia de Polícia ou órgão de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, na forma e nos prazos previstos no Decreto regulamentador desta Lei.

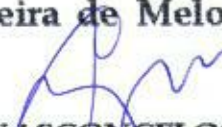
Art. 5º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

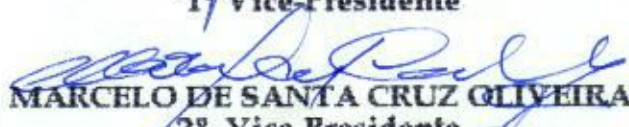
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de maio de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

